

OSAKA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 53.262.367/0001-40

NIRE 3530062924-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Em 23 de abril de 2025, às 9:00 horas, na sede da **OSAKA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 53.262.367/0001-40, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3530062924-8 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA.** (i): Presidente: Gabriel Felzenszwalb; e (ii) Secretário: Carlos Eduardo Martins e Silva.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:

- A. a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Oferta” e “Valor Total da Emissão”, respectivamente), mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Registrada sob Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Osaka Participações Societárias S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”) e o **OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.261.661/0001-73 (“Outback” ou “Fiador”) na qualidade de fiador (“Escritura de Emissão”);

B. para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente de liquidação e escriturador (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente), bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”) a outorga:

(i) da alienação fiduciária, em favor do Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de 67% (sessenta e sete por cento) das ações ordinárias do Outback (“Ações Outback Alienadas”), todas de titularidade da Companhia, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações Outback” e “Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback”, respectivamente); e

(ii) a cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes da conta vinculada a ser aberta (“Conta Vinculada”), mantida junto ao banco depositário (“Banco Depositário”), mediante celebração de contrato de administração de contas, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual será realizada, de forma exclusiva, a transferência dos valores da conta de titularidade do o Vinci Capital Partners IV C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“Vinci FIP”), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administrador do Vinci FIP”) referentes aos pagamentos necessários para integralização das cotas relacionadas aos boletins de subscrição assinados referentes à subscrição de quantidade de cotas subscritas, mas não integralizadas por seus cotistas, conforme descritos no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“Cotistas Vinci”), em um montante agregado equivalente a pelo menos R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) do valor total da Aquisição (conforme abaixo definido), conforme previsto no QPA, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, independentemente da origem (referidos, em conjunto com os Direitos Creditórios Boletins de Subscrição, os “Direitos Fiduciariamente Cedidos Vinci”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos*

Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme aditado (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia (conforme abaixo definido), o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback, os “Aditamentos aos Contratos de Garantia”);

- C. a autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da outorga da Alienação Fiduciária de Ações Outback; (ii) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da Oferta, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações Outback e da cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da Conta Vinculada, e celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, na qualidade de emissora, ao Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback, na qualidade de alienante fiduciária, ao aditamento ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre o Vinci FIP, na qualidade de alienante fiduciário, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia”), ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Osaka Participações Societárias S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores da Oferta”), bem como os demais contratos e/ou documentos relacionados à Emissão, observados os limites aqui previstos; e (iii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
- D. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:
- A. a aprovação da realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem pactuados na Escritura de Emissão, com as seguintes principais condições:

(i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) 775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série;

(ii) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”, sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série “Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”;

(iii) Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 775.000 (setecentos e setenta e cinco mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série;

(iv) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(v) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(vi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture;

(vii) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia, o Outback e os Coordenadores da Oferta;

(viii) Destinação dos Recursos.

Debêntures da Primeira Série

Os recursos líquidos captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para o resgate antecipado obrigatório total das notas comerciais escriturais emitidas pela Companhia no âmbito do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Privada, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Osaka Participações Societárias S.A.*” (“Termo de Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão;

Debêntures da Segunda Série

Os recursos líquidos captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para pagamento da Parcela Diferida (conforme abaixo definido) do preço de aquisição das 661.575.669 (seiscentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e nove) quotas de emissão da Bloom Participações Ltda. (“Bloom Participações”), representativas de 67% (sessenta e sete por cento) do seu capital social, que eram de propriedade da Bloom Group Holdings, B.V. (“Bloom Holdings”), nos termos previstos no “*Quota Purchase Agreement and Other Covenants*”, celebrado em 06 de novembro de 2024 entre a Companhia, na qualidade de compradora, a Bloom Holdings na qualidade de vendedora, e a Bloom Participações e o Outback como intervenientes anuentes (“QPA”), sendo certo que na referida data a Bloom Participações, por sua vez, detinha 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão do Outback (“Aquisição”). Nos termos do QPA, foi pactuado que a Aquisição seria paga em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma, observado o disposto no QPA: (a) Parcela de Fechamento: uma parcela inicial no valor igual a 52% (cinquenta e dois por cento) do preço de compra calculado nos termos da Cláusula 3.1.1. do QPA (“Preço de Compra”), ajustado pelo ajuste de fechamento calculado nos termos da Cláusula 0 do QPA; a ser paga na data de fechamento prevista no QPA (“Data de Fechamento” e “Parcela de Fechamento”, respectivamente); e (b) Parcela Diferida: uma parcela diferida no valor igual a 48% (quarenta e oito por cento) do Preço de Compra, ajustado pela variação da taxa CDI entre a Data de Fechamento e a data de pagamento, a qual será paga no primeiro aniversário da Data de Fechamento (“Parcela Diferida”);

(ix) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de abril de 2025 (“Data de Emissão”);

(x) Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), com cancelamento total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 2.435 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento”);

(xi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

Data de Integralização Debêntures Primeira Série.

As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (“Data de Subscrição”) pelos Debenturistas, que poderá ocorrer a qualquer momento a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que a integralização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3 (“Data de Integralização Debêntures Primeira Série”);

Data de Integralização Debêntures Segunda Série.

As Debêntures da Segunda Série deverão ser integralizadas até 29 de dezembro de 2025 (“Data Limite de Integralização”), mediante o atendimento das Condições Precedentes para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Data de Integralização Debêntures Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Integralização Debêntures Primeira Série, “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

(xii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xiii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>)

(“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);

(xiv) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cancelamento total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração de ambas as Séries será feito em parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a última Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xv) Amortização saldo do Valor Nominal Unitário.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cancelamento total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas, com um período de carência de 20 (vinte meses), contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2026, e os demais pagamentos devidos de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), até a Data de Vencimento, qual seja, 28 de dezembro de 2031:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	28 de dezembro de 2026	9,0909%
2	28 de junho de 2027	10,0000%
3	28 de dezembro de 2027	11,1111%
4	28 de junho de 2028	12,5000%
5	28 de dezembro de 2028	14,2857%
6	28 de junho de 2029	16,6667%

7	28 de dezembro de 2029	20,0000%
8	28 de junho de 2030	25,0000%
9	28 de dezembro de 2030	33,3333%
10	28 de junho de 2031	50,0000%
11	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cancelamento total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas, com um período de carência de 20 (vinte meses), contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de dezembro de 2026, e os demais pagamentos devidos de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), até a Data de Vencimento, qual seja, 28 de dezembro de 2031:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	28 de dezembro de 2026	9,0909%
2	28 de junho de 2027	10,0000%
3	28 de dezembro de 2027	11,1111%
4	28 de junho de 2028	12,5000%
5	28 de dezembro de 2028	14,2857%
6	28 de junho de 2029	16,6667%
7	28 de dezembro de 2029	20,0000%
8	28 de junho de 2030	25,0000%
9	28 de dezembro de 2030	33,3333%
10	28 de junho de 2031	50,0000%
11	Data de Vencimento	100,0000%

(xvi) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, a: (i) juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xvii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mas os recursos devem ser transferidos ao Agente Fiduciário com até 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos devem observar, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xviii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) Garantias. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com: (i) garantia fidejussória do Outback (“Fiança”); (ii) a Alienação Fiduciária de Ações Outback, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback; (iii) a alienação fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de 99% (noventa e nove por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia; (iv) a cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Vinci FIP, decorrentes de boletins de subscrição assinados referentes à subscrição de quantidade de cotas subscritas, mas não integralizadas pelos Cotistas Vinci, em um montante agregado equivalente a pelo menos R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) do valor total da Aquisição, conforme previsto no QPA, bem como de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios da Conta Vinculada, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observado o disposto na Cláusula 5.1.1. da Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor

Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo a Companhia deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente aos valores dispostos na tabela abaixo, incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

Meses contados da Data de Emissão	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
A partir do 1º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 6º mês da Data de Emissão (exclusive)	2,10%
A partir do 6º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 12º mês da Data de Emissão (exclusive)	1,95%
A partir do 12º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 18º mês da Data de Emissão (exclusive)	1,80%
A partir do 18º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 24º mês da Data de Emissão (exclusive)	1,65%
A partir do 24º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 30º mês da Data de Emissão (exclusive)	1,50%

A partir do 30º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 36º mês da Data de Emissão (exclusive)	1,35%
A partir do 36º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 42º mês da Data de Emissão (exclusive)	1,20%
A partir do 42º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 48º mês da Data de Emissão (exclusive)	1,05%
A partir do 48º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 54º mês da Data de Emissão (exclusive)	0,90%
A partir do 54º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 60º mês da Data de Emissão (exclusive)	0,75%
A partir do 60º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 66º mês da Data de Emissão (exclusive)	0,60%
A partir do 66º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 72º mês da Data de Emissão (exclusive)	0,45%
A partir do 72º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 78º mês da Data de Emissão (exclusive)	0,35%
A partir do 78º mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 84º mês da Data de Emissão (exclusive)	0,30%
A partir do 84º mês contado da Data de Emissão (inclusive)	0,20%

(xxii) Amortização Extraordinária. Não haverá amortização extraordinária das Debêntures;

(xxiii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e/ou em regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xxiv) Vencimento Antecipado.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático.

O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, e também cessar toda e qualquer

integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos previstos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, seja com relação à Companhia e/ou ao Fiador (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

a. descumprimento, pela Companhia ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão ou aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento;

b. descumprimento de obrigações pecuniárias pela Companhia ou pelo Fiador, não remediado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal descumprimento, caso não haja prazo de cura específico, ou vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive indenizações no âmbito do QPA, observado o disposto na Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão;

c. a Companhia ou o Fiador, sofrer(em) redução do capital social exceto: (a) no âmbito da Reorganização Societária Permitida; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos;

d. ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia ou do Fiador ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Companhia ou do Fiador ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Companhia ou do Fiador e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Companhia ou pelo Fiador de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pela Companhia ou pelo Fiador com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (vi) ou (vi) instauração, pela Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou do Fiador, de procedimento de conciliações ou mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial, nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei nº 11.101, perante o tribunal competente ou da câmara especializada; e/ou (vii) encerramento das atividades da Companhia e/ou do Fiador;

e. transformação da Companhia ou do Fiador, de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

f. caso a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Capital Gestora") deixe de ser gestora do Vinci FIP;

g. ocorrência de liquidação antecipada do Vinci FIP;

h. caso o Vinci FIP não realize o aporte do montante de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) na Companhia ("Aporte do Equity") até o primeiro aniversário da Data de Fechamento;

i. caso, até o Aporte do Equity, o Vinci FIP realize qualquer tipo de transferência de ações da Companhia, com exceção de transferências para outros veículos geridos e/ou controlados pela Vinci Capital Gestora e/ou para terceiros, desde que, em ambos os casos, aprovadas previamente pelos Debenturistas, observado que nesse caso, os Contratos de Garantia deverão ser devidamente aditados para que (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia continuem devidamente alienadas fiduciariamente em benefício dos Debenturistas; e (ii) seja ratificada a possibilidade de realizar chamadas de capital do Vinci FIP e aporte de recursos na Companhia, independentemente de qualquer ação adicional do adquirente das ações da Companhia;

j. caso, após Aporte do Equity, o Vinci FIP deixe de deter o controle da Companhia;

k. caso a Companhia deixe de deter ações com direito a voto de emissão do Outback, representativas de pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) das ações ordinárias do seu capital social, salvo no âmbito da Reorganização Societária Permitida, situação na qual o Vinci FIP deverá deter pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) das ações ordinárias de emissão do Outback;

l. caso, a qualquer tempo, o capital comprometido e não integralizado pelos cotistas do Vinci FIP se torne inferior ao equivalente a, no mínimo, o montante necessário para o pagamento do restante do valor total em aberto da Aquisição previsto no QPA;

m. constituição, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer ônus ou gravame sobre seus bens, direitos e ativos, ou outorga de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas; e/ou (b) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, desde que comprovem que o referido ônus foi suspenso ou cancelado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

n. declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

o. questionamento judicial pela Companhia, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou pelo Fiador sobre a validade, legalidade e exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos seus aditamentos e/ou de quaisquer de seus respectivos termos e condições;

p. não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão; e

q. qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelo Fiador, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

a. descumprimento, pela Companhia ou pelo Outback, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a Escritura de Emissão ou aos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

b. mudança ou alteração do objeto social da Companhia e/ou do Fiador, de forma a alterar as suas atuais atividades principais (a exploração e operação de restaurantes) ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

c. realização, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de novos investimentos, aquisição de novos ativos ou aquisição de nova participação societária no capital social de quaisquer sociedades em desacordo com o objeto social do Outback, a partir da Data de Emissão;

d. descumprimento, pela Companhia, das seguintes obrigações previstas nas seções 3, 5.2, 6.5 e 6.11 do QPA, sendo certo que não será considerado um Evento de Vencimento

Antecipado caso a Companhia apresente comprovação escrita de dispensa e/ou de fornecimento de prazo de cura pela Bloom Holdings para o cumprimento da obrigação nos termos do QPA;

e. realização, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão, exceto caso os recursos decorrentes da referida alienação, cessão ou transferência sejam mantidos no caixa das referidas sociedades ou sejam reinvestidos pelas referidas sociedades em atividades contempladas pelo seu objeto social, sendo certo que a presente cláusula não deverá ser interpretada como uma limitação à distribuição de dividendos realizada nos termos do item “(xiv)” da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão;

f. a Companhia e/ou o Fiador, sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão, e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou negativação, exceto se (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis; ou (b) foram prestadas garantias em juízo dentro de 15 (quinze) Dias Úteis; ou (c) o valor objeto do(s) protesto(s) foi devidamente quitado dentro de 15 (quinze) Dias Úteis;

g. a Companhia e/ou o Fiador, descumpram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão;

h. a Companhia e/ou o Fiador, forneçam na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou aos Debenturistas, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações;

i. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelo Fiador, que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações da Escritura de Emissão, exceto (a) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia e/ou o

Fiador, comprovem a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto; (b) por aquelas em processo tempestivo de renovação; e/ou (c) por aquelas que não causam um Efeito Adverso Relevante. Para os fins da Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação não causem um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Companhia e/ou do Fiador;

j. existência de (i) decisão condenatória, em razão de prática, pela Companhia e/ou pelo Outback, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, e/ou (ii) sentença condenatória contra a Companhia ou o Fiador, em razão de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido;

k. caso exista qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a qualquer Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (ou outras regras de licitação e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas emitidas pela Controladoria-Geral da União em conformidade com a referida lei e decreto, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos emitidos por autoridades governamentais com jurisdição sobre a Emitente, o Outback e a Bloom Participações relacionados a este assunto (coletivamente, as “Leis Anticorrupção”) pela Companhia, suas controladas e coligadas, pelo Vinci FIP, pela Vinci Capital Gestora (“Afiladas”) e/ou seus respectivos administradores, funcionários ou sócio controlador com poderes de administração, em qualquer caso, a mando de administradores ou de sócios da Companhia ou de quaisquer das suas Afiladas (“Representantes”);

l. contratação ou concessão pela Companhia de novos empréstimos e/ou financiamentos, adiantamentos, mútuos ativos ou passivos e/ou financiamento a terceiros incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas

promissórias ou comerciais, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário, mútuos, instrumentos particulares de financiamento;

m. caso, mediante verificações anuais das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Companhia seja superior a ao disposto abaixo, a ser aferido na demonstração financeira do exercício social imediatamente anterior à verificação (“Índice Financeiro”):

Data	Índice Financeiro
Em dezembro de 2024	3,5x
Em dezembro de 2025, desde que qualquer endividamento adicional esteja sujeito a um limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	4,0x
A partir de dezembro de 2026	3,5x
A partir de dezembro de 2027 em diante	3,0x

(xxv) Demais características da Emissão. As demais características e condições das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta;

- B. para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a aprovação da outorga (i) da Alienação Fiduciária de Ações Outback, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback e (ii) da cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da Conta Vinculada, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- C. a aprovação da autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, da Oferta e da outorga da Alienação Fiduciária de Ações Outback e da cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da Conta Vinculada; (ii) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, aos Aditamentos aos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, ao Contrato de Distribuição, bem como os demais contratos e/ou documentos relacionados à Emissão, observados os limites aqui previstos; (iii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

D. a aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações acima.

Os termos em letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, que, após reabertura da sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, na forma sumária.

A presente ata foi lavrada e assinada de forma digital. Foram impressas duplicatas físicas da ata, sendo uma mantida no livro de atas de assembleias gerais de acionistas e as demais enviadas ao registro de comércio, para os fins legais.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

*Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Osaka Participações Societárias S.A.,
realizada em 23 de abril de 2025.*

Mesa:

Presidente

Nome: Gabriel Felzenszwalb

CPF: 081.208.657-07

Secretário

Nome: Carlos Eduardo Martins e Silva

CPF: 095.296.317-58

Lista de Presença dos Acionistas:

ACIONISTA	AÇÕES	TIPO	ASSINATURA
Vinci Capital Partners IV C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	99%	99 ações ordinárias	
Carlos Eduardo Martins e Silva	1%	1 ação ordinária	